



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Luciano
Alves – PSD/PR

PROJETO DE LEI Nº 6.006, DE 2023

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinados à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informação sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei 9.984, de 17 de julho de 2000.

Autor: Deputado Paulo Litro

Relator: Deputado Luciano

Alves

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 6006, de 2023, de autoria do Deputado Paulo Litro (PSD/PR), que altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

A proposição tem por objetivo:

- Criar o **Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens**;
- Determinar que a abertura das comportas seja feita de maneira **gradativa**, evitando supersaturação de oxigênio nos corpos hídricos;
- Estabelecer a **articulação obrigatória entre os empreendedores e os órgãos municipais e estaduais de defesa civil** na execução dos Planos de Ação de Emergência (PAE).

No âmbito desta Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, compete-nos analisar os impactos da proposição para a segurança das comunidades, a proteção ambiental e o fortalecimento das políticas públicas de prevenção a desastres, especialmente nas regiões onde as barragens desempenham papel estratégico para o desenvolvimento socioeconômico.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, de acordo com art. 24, II, do RICD. Foi distribuída para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luciano Alves – PSD/PR

análise de mérito à Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e, para efeitos do Art. 54 do RICD, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas, no âmbito desta Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, em seu **art. 225**, assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No mesmo sentido, o **art. 23, incisos VI e XI**, estabelece competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater causas de risco à saúde pública.

Além disso, o **art. 5º, caput**, garante o direito à vida e à segurança, enquanto o **art. 37, caput**, reforça o princípio da transparência na Administração Pública, assegurado também pelo **art. 5º, inciso XXXIII**, no acesso às informações de interesse coletivo.

A proposição alinha-se ainda ao **princípio da precaução**, amplamente reconhecido na doutrina ambiental, ao exigir que medidas preventivas – como a abertura gradativa das comportas e a atuação coordenada com a defesa civil – sejam tomadas antes que ocorram danos ambientais ou sociais de grande magnitude.

No mérito, o PL 6006/2023 apresenta três avanços concretos:

1. **Fortalecimento da governança** – ao instituir o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, consolida dados estratégicos, permitindo acompanhamento técnico, transparência e maior controle social;
2. **Prevenção de impactos ambientais** – a abertura gradativa das comportas reduz riscos de desequilíbrio ecológico, como a supersaturação de oxigênio, que provoca mortandade de peixes e degradação da qualidade da água;
3. **Proteção de comunidades vulneráveis** – a obrigatoriedade de articulação entre empreendedores e órgãos de defesa civil amplia a capacidade de resposta e protege a vida e o patrimônio das populações que vivem em áreas de risco.

Dessa forma, a matéria é compatível com os dispositivos constitucionais, observa a técnica legislativa e contribui diretamente para o desenvolvimento regional





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luciano Alves – PSD/PR

sustentável, ao conjugar segurança, proteção ambiental e fortalecimento da defesa civil.

Estudos técnicos realizados após os desastres de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) evidenciam falhas na integração entre empreendedores, órgãos fiscalizadores e defesa civil, resultando em respostas lentas e desarticuladas. O PL 6006/2023 corrige essa lacuna ao tornar obrigatória a articulação entre esses atores, criando **protocolos claros de ação emergencial**.

A criação do **Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens** atende à necessidade de centralização de dados técnicos. Atualmente, informações estão dispersas em diferentes órgãos, dificultando o monitoramento contínuo e a análise preventiva de riscos. A unificação de dados permitirá acompanhamento em tempo real, maior transparência e suporte à formulação de políticas públicas regionais.

Outro ponto relevante é a determinação da **abertura gradativa de comportas**. Estudos de limnologia e hidrobiologia demonstram que a liberação súbita de grandes volumes de água provoca supersaturação de oxigênio, desequilibrando o ecossistema aquático, causando mortandade de peixes e comprometendo a qualidade da água utilizada para abastecimento humano e irrigação agrícola. A abertura gradual é, portanto, medida técnica adequada e cientificamente fundamentada.

Sob a ótica do desenvolvimento regional, a proposição também se justifica: regiões que dependem de barragens para abastecimento, geração de energia, irrigação e turismo necessitam de regras claras de segurança, garantindo **previsibilidade para investimentos, proteção ambiental e redução de riscos socioeconômicos**. A ocorrência de acidentes em barragens gera prejuízos bilionários, deslocamento de populações e perda de competitividade regional. O projeto, ao reforçar a governança preventiva, contribui para a resiliência econômica e social dessas localidades.

Portanto, o PL 6006/2023 é compatível com a Constituição Federal, observa a técnica legislativa, e apresenta grande relevância técnica e prática para o fortalecimento da Política Nacional de Segurança de Barragens, resultando em **maior proteção da vida, do meio ambiente e do desenvolvimento regional sustentável**.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6006, de 2023**, por sua relevância social, ambiental e estratégica para a proteção da vida, do patrimônio e para a promoção do desenvolvimento regional sustentável.

Sala da Comissão, 09 de setembro de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Luciano
Alves – PSD/PR

LUCIANO ALVES
Deputado Federal
PSD/PR

Apresentação: 06/10/2025 10:43:04.557 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 6006/2023

PRL n.1



* C D 2 5 7 7 0 1 4 4 7 4 0 0 *